

## **REFORMA TRABALHISTA – UM GOLPE CONTRA OS TRABALHADORES**

Resultado de uma iniciativa golpista do Governo Federal e aprovada por maioria dos Parlamentares sem nenhum compromisso com a Classe Trabalhadora, foi aprovada no dia 13 de julho de 2017, a **Lei nº 13.467/17**, que trouxe um visível **RETROCESSO** às conquistas dos trabalhadores, fruto de décadas de lutas históricas e da organização dos Sindicatos de Trabalhadores Brasileiros.

A Lei que entrará em vigência no dia **13.11.2017**, sem nenhuma dúvida trará enormes prejuízos a Classe Trabalhadora, caso os trabalhadores em geral, não se agrupem e se organizem em torno de seus Sindicatos, para a defesa de seus interesses.

A **Lei nº 13.467/17**, denominada de Lei da Reforma Trabalhista, na verdade deveria ser conhecida como a Lei da **DEFORMA TRABALHISTA**, por impor alteração de forma gritante em dezenas de artigos da CLT, todos sem exceção, em prejuízo a Classe Trabalhadora Brasileira.

Por se tratar de uma Lei que trás profundas alterações na Legislação Trabalhista (CLT), faremos um breve enfoque em torno das questões mais imediatas que deverão causar transtornos aos trabalhadores já no início da vigência da Lei.

Ressaltamos desde já, que as regras estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho, serão mantidas durante suas vigências, até porque, uma das mudanças trazidas pela nova Lei, é a hipótese de prevalecer o **Negociado** sobre o **Legislado (Art.611-A)**, o que estabelece com profunda clareza a força dos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho firmadas pelos Sindicatos.

Em razão das profundas mudanças na Legislação Trabalhista (CLT), vamos informar a você trabalhador (a) as mais corriqueiras, sendo certo que ao longo de nossos informativos vamos enfocando as mudanças e a forma de revertermos cada situação na medida em que forem surgindo, salientando desde já, a importância da participação dos trabalhadores em torno de seu Sindicato, e mais ainda, a necessidade de DENÚNCIA das irregularidades cada vez que o patrão ferir direitos, ou querer tirar proveito equivocado, por conta da nova Lei. Assim, enfocamos as mudanças mais danosas:

**Alteração no Contrato de Trabalho** estabelecendo o TERRÍVEL **Trabalho Intermitente** - que estabelece uma precarização e prejuízo ao trabalhador cuja jornada de trabalho poderá ficar submetida a vontade do patrão, ocorrendo períodos de prestação de serviços ou não, sem computar a **inatividade** na jornada mensal, pois será chamado ao trabalho conforme a “necessidade patronal”, e com isso, receberá apenas os dias em que prestou serviços;

**Horas em Itinere** - não sendo mais computado como tempo a disposição do empregador para todos os fins o tempo de deslocamento casa/trabalho/casa em qualquer situação;

***Trabalho em Tempo Parcial*** – aumentando de 25 horas para 30 horas a jornada de trabalho no referido regime;

***Intervalo Intra jornada*** – reduz de 01 hora para 30min, o período de descanso para alimentação, assim como o pagamento em caso da não concessão do referido intervalo;

***Homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho*** – verdadeiro prejuízo ao trabalhador que ficará sem a assistência e vigilância do seu Sindicato, para conferir os valores de sua Rescisão Contratual, independente do tempo de serviço;

***Dispensa Coletiva*** – impossibilidade do Sindicato Profissional intervir quando da dispensa coletiva (demissão em massa) promovida pelo empregador, em visível prejuízo aos trabalhadores.

***Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas*** – um verdadeiro “crime” contra o trabalhador, que a cada ano será levado pelo patrão ao Sindicato para o mesmo dizer que está “**tudo certo**”, criando assim a impossibilidade de RECLAMAR no futuro qualquer pendência ou direito sonogado pelo patrão, durante a relação contratual, em razão da suposta QUITAÇÃO ANUAL. Uma atrocidade contra os trabalhadores, situação de pura mordaca...!! ***Ultratividade*** – significa o fim da possibilidade de se estender as regras previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho após o término de sua vigência, até que nova Norma Coletiva seja negociada, ou seja, verdadeiro retrocesso e prejuízo iminente;

***Prevalência do Acordo sobre a Convenção Coletiva*** - na contramão da história, pois a legislação atual estabelece exatamente o contrário, não permitindo que Acordos sobreponham-se as Convenções Coletivas, salvo, se forem mais benéficos; etc.,

Conforme já mencionamos, as mudanças na Legislação Trabalhista (CLT) foram muitas, então enfocamos algumas mais corriqueiras. Por isso chamamos a atenção de cada trabalhador (a), para que se tornem um fiscal do seu direito, procurando o seu Sindicato para esclarecer dúvidas. Não se deixe enganar, não assine documentos que possam lhe comprometer em seus direitos futuros, sem falar com os Dirigentes Sindicais do seu Sindicato. O momento é de muito cuidado e cautela nas relações de trabalho. Por isso, o seu Sindicato será sua única TRINCHEIRA onde você poderá se proteger das injustiças estabelecidas na **Lei nº 13.467/17**, que ousamos caracterizar como a **Lei da DEFORMA TRABALHISTA** em razão do enorme prejuízo que causou aos trabalhadores.

O momento é de organização para a LUTA.

A direção da FEVASC estará atenta a qualquer necessidade de seus Sindicatos Filiados, para com isso, fortalecer a ORGANIZAÇÃO dos Trabalhadores das nossas categorias.

Vamos LUTAR juntos pelos nossos direitos. Procure o seu SINDICATO.